

PROC. TRT - DC - 13/90

11/07/90



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC - 13/90

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS

24.05.1990

Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU

JULGADO

Adv. EUANDE P. BARBOSA

Suscitado(s) - IRMÃOS COUTINHO INDUSTRIA DE COURO S/A - IRCOSA

Adv. JOSÉ HILTON M. DE F. MONTEIRO, PAULO ROBERTO F. LIMA

Procedência - RECIFE=PE

RELATOR JUIZ MELQUI ROMA FILHO

REVISOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de março de 1990, nesta cidade de Recife autuo o presente Dissídio Coletivo

Clarivaldo
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundada em 11 de Junho de 1939 e Reconhecido em 12 de Dezembro de 1945

CGC 10.020.113/0001-02 - Rua São Mateus, 39 - CEP 55.100

Bairro São Francisco - Caruaru - Pernambuco

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6^a Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6 ^a REGIÃO	
Livro <u>De</u>	Folha <u>13/90</u>
Proc. <u>08039015-1</u>	Classe <u>15-1</u>
Data <u>08/03/90</u>	Assinatura <u>[assinatura]</u>
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU, com sede na Rua São Mateus nº 39 em Caruaru-PE, por seu presidente infra-assinado, vem perante V.Ex^{as}., para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA, contra a empresa IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COURO S/A - IRCOSA, com endereço na Rua José Carlos Coutinho nº 264 - no bairro do Cedro - Caruaru-PE, pelos motivos de fato e de direito que a seguir, passa a expor, para no final requerer:

a - O Sindicato SUSCITANTE em data de 13 de dezembro de 1989, na sede da Subdelegacia do Trabalho na cidade de Caruaru, realizou com a categoria econômica das Indústrias de Artefatos de Couro daquela cidade um ACORDO COLETIVO cuja cópia encontra-se anexa (doc. 01) onde ficou acordado, que todas as empresas ali presentes, concederiam aos seus empregados um aumento na ordem de 30% a partir do dia 1º de dezembro de 1989, percentual este que incidiria sobre os salários do mês de Novembro de 1989, sendo este aumento referente a diferença da inflação do mês de janeiro/1989.

b - Ocorre porém, que, todas as demais empresas cumpriram rigorosamente com o que foi acordado com exceção apenas da SUSCITADA que por iniciativa própria deu interpretação diferente da das demais quanto a aplicação do percentual de 30% concedido pois que enquanto as demais empresas da categoria procederam de uma única forma ou se já aplicando o percentual de 30% sobre os salários de novembro/1989 e sobre este aplicaram o IPC de novembro 41,42% índice este que reajustou os salários no mês de dezembro, a SUSCITADA aplicou o IPC de 41,42% sobre os salários de novembro/1989 e adicionou a este o valor correspondente aos 30% sobre o salário de novembro deixando portanto os salários de seus empregados inferiores ao das demais empresas da categoria.

EXEMPLIFICANDO:

DEMAIS EMPRESAS:

SAL/NOV/89		557,33
30%.....		167,19
		724,52
IPC. 41,42% S/ 724,52		300,09
SALÁRIO/DEZ/89.		1.024,61

SUSCITADA:

557,33
167,19
724,52
230,84 (41,42% S/ 557,33)
955,36

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundada em 11 de Junho de 1939 e Reconhecido em 12 de Dezembro de 1945

CGC 10.020.113/0001-02 - Rua São Mateus, 39 - CEP 55.100

Bairro São Francisco - Caruaru - Pernambuco

fls. 02

c - Como se ver, a SUSCITADA procedeu diferente-
mente das demais causando prejuízos aos seus empregados uma vez que, a p
partir daquela data, os aumentos estão sendo aplicados sobre um salário
inferior ao das demais empresas da categoria de modos, que, o salário
dos empregados da SUSCITADA menor que o das demais em aproximadamente 8
8% (Oito por cento).

Ante o exposto, o SUSCITANTE requer de V.Exa.,
que declare a forma correta de interpretação da aplicação do percentual
dos 30% (trinta por cento) e dos demais índices de reajuste salarial da
categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante. Determi-
nando-se a citação da SUSCITADA para que querendo, compareça a audiência
designada por V.Exa., sob às penas da lei, prosseguindo-se afinal para
que se julgue procedente o pedido, para condenar a SUSCITADA a pagar to-
das as diferenças salariais a partir de dezembro/89 com juros e correçõ-
es além de honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o montante.

Termos em que

P. Deferimento

Recife-PE, 08 de março de 1990

José Carlos Correia de Queiroz
JOSÉ CARLOS CORREIA DE QUEIROZ
PRESIDENTE

OPB-10.868-PE

04

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

1º Termo Aditivo Celebrado.

Acordo coletivo que entre si celebram o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTÉFATOS DE COURO DE CARUARU, representado por seu Presidente abaixo assinado e por sua advogada ELIANE PEREIRA BARBOSA e as seguintes empresas: CURTUME I MONTEIRO S/A, IRLÂOS SCUTINHO INDÚSTRIA DE COURO S/A, IRCOSA, ARGOS CURTUME LTDA, VERÍSSIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA - VICOURO -, e CURTUME SÃO RAFAEL, por seus representantes legais no final assinados.

Termos do acordo:

As empresas supra citadas concederão à categoria pro-fissional dos Trabalhadores na Indústria de Couro de Caruaru, a partir de 01 de Dezembro de 1989, um reajuste salarial no percentual de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre os salários do mês de novembro próximo passado, a título de diferença da Inflação de Janeiro de 1989.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo para que produza os seus efeitos legais.

Caruaru, 13 de Dezembro de 1989.

José Carlos Correia de Queiroz
José Carlos Correia de Queiroz - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores.

Dr. José Milton Monteiro Figueiredo
Dr. José Milton Monteiro Figueiredo - Representante das Irmãos Coutinho S/A, Curtume I Monteiro S/A e São Rafael.

José Silva
José Silva - Diretor Presidente do Argos Curtume.

Dr. Joaquim Anselmo
Dr. Joaquim Anselmo - Representante da VICOURO.

Eliane Pereira Barbosa
ELIANE PEREIRA BARBOSA - Advogada credenciada pelo Sindicato dos Trabalhadores.



05
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ATA DA REUNIÃO REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU E OS SENHORES REPRESENTANTES E PREPOSTOS DOS CURTUMES L. MONTEIRO S/A, IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COURO S/A, VERÍSSIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA - VICOURO ? CURTUME SÃO RAFAEL E ARGUS CURTUME LTDA. AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1989, às 15:00hs REUNIRAM-SE NESTA SUBDELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM CARUARU, SOBRE A PRESIDÊNCIA DO Dr. CARLOS JOSÉ COIMBRA, SUBDELEGADO DO TRABALHO, OS SENHORES: JOSÉ CARLOS C. DE QUEIROZ - PRESIDENTE DO SINDICATO SUSCITANTE; ISRAEL FERREIRA DE TORRES - SECRETÁRIO GERAL DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; JOSÉ OLÍMPIO CLAUDINO - DIRETOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE PERNAMBUCO; REPRESENTANDO A CLASSE OBREIRA; E OS SENHORES: Dr. JOSÉ MILTON MONTEIRO FIGUEIREDO REPRESENTANDO OS CURTUMES IRMÃOS COUTINHO S/A e CURTUME SÃO RAFAEL E CURTUME Luis MONTEIRO S/A, Sr. JOSÉ SILVA DIRETOR DO ARGUS CURTUME ; NÃO COMPARECEU O REPRESENTANTE DO CURTUME VERÍSSIMO COURO. Dando início aos trabalhos, foi apresentada pelo Sr. Presidente do Sindicato suscitante, a proposta de negociação da diferença da inflação de Janeiro/89, no percentual de 28,28%, e antecipação salarial de 25%, para serem pagas a partir de 01 de janeiro de 1990. Apreciada esta proposta pela mesa, chegou-se ao consenso seguinte: A classe Patronal, digo, Patronal concederá a categoria profissional de Trabalhadores na Indústria de Couro de Caruaru, a partir de 01 de dezembro de 1989, o percentual de 30% (TRINTA PORCENTO), sobre os salários do mês de novembro próximo passado, a título de Diferença da Inflação de Janeiro de 1989. Foi concedido poderes para assinar a presente Ata, pelo representante do ARGUS CURTUME, ao Sr. José Milton Monteiro Figueiredo. E para constar, foi lavrada a presente Ata que vai por mim, Ana Maria das Neves Rêgo, Agente Administrativo, assinada, bem como por todos os componentes da mesa.

Caruaru, 13 de dezembro de 1989.

[Handwritten signature]
Dr. Carlos José Coimbra e Silva
Subdelegado do Trabalho em Caruaru



José Carlos C. de Queiroz

José Carlos Correia de Queiroz
Presidente do Sindicato Suscitante.

Dr. José Milton Monteiro Figueiredo

Dr. José Milton Monteiro Figueiredo
Representante dos Curtumes.

Israel Ferreira de Torres

Sr. Israel Ferreira de Torres
Secretário Geral da Fed. Trabs. do Estado de Pernambuco.

José Olímpio Claudino

Sr. José Olímpio Claudino
Diretor do Sindicato dos Trabs. Inds. de Calçados do Estado de Pernambuco.

Ana Maria das Neves Rêgo

Ana Maria das Neves Rêgo
Agente Administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 08 dias do mês de
março de 19 90 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual temou o nº TRT-DC-13/90
contendo 07 folhas, todas numeradas.

Barras
Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 08.03.90

Marinho
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 23 de março de 1990,
às 10:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 08 de março de 1990



Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS
DE COURO DE CARUARU
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 119 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP -DC-13 /90, em que
são partes interessadas.

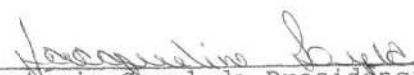
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU

SUSCITADO (S) : IRMÃOS GOUVERNO INDÚSTRIA DE COURO S/A - IROCCA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de março de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de março
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de
março de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 119 /90

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru
Rua São Mateus, 39

Caruaru - PE

55.100

PREENCHIDO PELO REMETENTE			AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1697939/01	
	OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Artef. de Couro					
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua São Mateus, 39					
	CEP 55.100		CIDADE Caruaru		UF PE	BRASIL
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência					
	CEP 50.000-00		CIDADE Recife - Pernambuco		UF	BRASIL
	DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
	DATA 10/03/90		RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR [Assinatura]			

Not-re TRT-GP- 119/90 100-13/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COURO S/A - IROOSA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 120 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP -DC-13/90, em que
são partes interessadas.

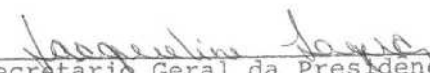
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ARREFIATOS DE COURO DE CARUARU

SUSCITADO (S) : IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COURO S/A - IROOSA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de março de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de março
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de
março de 1990.


p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 120 /90

A

Irmãos Coutinho Indústria de Couro S/A - IROCSA

Rua José Carlos Coutinho, 264

Caruaru - PE

55.100

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO 1647939/00	
OBTENHA RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Irmãos Coutinho Indústria de Couro S/A - IROCSA				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua José Carlos Coutinho, 264				
	CEP 55.100	CIDADE Caruaru	UF PE	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª Região				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Gabinete da Presidência				
	CEP 50.000	CIDADE Recife	UF PE	BRASIL	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 12/3/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR 				
Not. nº-TRT-GP- 330/90 100-53/90					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 121 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP-DC-13/90, em que
são partes interessadas.

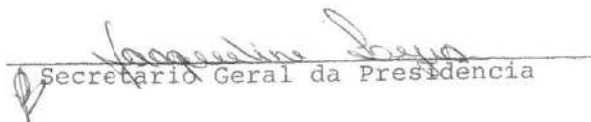
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU

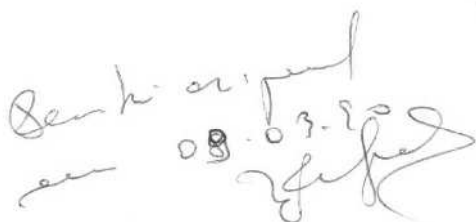
SUSCITADO (S) : IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COURO S/A - IRCOSA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 23 de março de 1990, às 10:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 08 de março
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 08 dias do mês de
março de 1990.


Secretário Geral da Presidência

*Senhor original
em 08.03.90*




PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 121 /90

A

Procuradoria Regional do Trabalho

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-13/90,
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU (Suscitante) E IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COURO S/A - IRCOSA (Suscitada)

Aos vinte e tres dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Togado do TRT Dr. FRANCISCO SOLANO GODOY MAGALHÃES, presidindo a Sessão, e a Procuradoria Regional representada pelo Dr. EVERALDO G.L. ANDRADE, compareceram: Dr. José Milton Monteiro de Figueiredo, advogado e preposto da Irmãos Coutinho Ind. de Couro S/A-Ircosa, Dr. Paulo Roberto Florentino Lima e Sr. José Carlos Correia de Queiroz, respectivamente advogado e presidente do Sindicato suscitante. Abertos os trabalhos, o Juiz Presidente propôs uma conciliação, tendo o representante da empresa suscitada dito que não deseja fazer acordo. Verificou o Presidente que o Sindicato suscitante ao instaurar o presente dissídio coletivo deixou de juntar ao processo a cópia do edital de convocação da assembleia que autorizou a instauração do dissídio coletivo de natureza jurídica e a ata da assembleia geral que aprovou o que foi estabelecido na pauta de convocação. O advogado do Sindicato informou que tem os documentos citados, requerendo um prazo de 05 dias para apresentação dos documentos. O representante da Empresa disse que não tem oposição ao cumprimento da diligência requerida. Com a palavra para contestar a ação coletiva, disse o representante da suscitada que prefere aguardar a decisão do Tribunal sobre a matéria alegada na inicial, mas, não faz conciliação. Acatará a decisão do Tribunal já que o dissídio visa uma interpretação jurídica sobre o salário. Declararam os advogados que não têm outras provas para ser anexada ao processo. A instrução foi encerrada. Como razões finais disse o advogado do Sindicato que mantém os termos da inicial. Para o mesmo fim disse o representante da suscitada que mantém os termos da defesa. Renovada a proposta de conciliação, o representante da suscitada declarou que a empresa tomou a decisão definitiva de não conciliar, porém acatará a decisão do Tribunal sobre a matéria. O Juiz determinou que decorrido o prazo de 05 dias e anexados pelo Sindicato suscitante, os documentos referidos, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria para os fins de direito e após o parecer será colocado em pauta para julgamento, já que a categoria isto é, os empregados da suscitada se encontram trabalhando. Também, deverá o Sindicato suscitante juntar aos autos a lista de presença dos empregados que compareceram à assembleia geral. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

Presidente

TRT Mod. 11

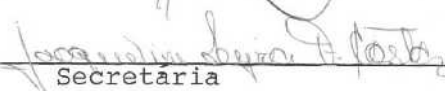
Procuradoria

10

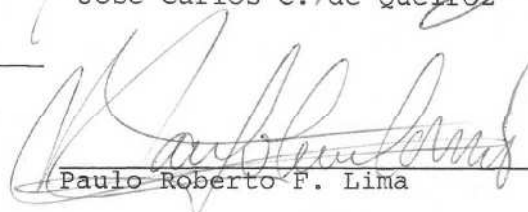


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


José Milton Monteiro de Figueiredo


Secretária


José Carlos C. de Queiroz


Paulo Roberto F. Lima

ircosa

irmãos coutinho, indústria de couros s.a.
curtume sta.sofia
couros e artefatos em geral

rua José Carlos Coutinho, 264
bairro do cedro
cx. postal 50 - telegrafia - ircosa
55100 caruaru pe brasil
fone pabx (081) 721.8088
telex: (081) 1756 - ircosa
cgcmf 09988635/0001-13
insc. est. 18.1.090.0009783-2



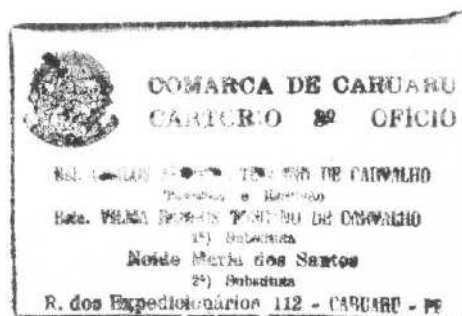
P R O C U R A Ç ã O

Pelo presente instrumento particular de procu
ração, IRMÃOS COUTINHO, INDÚSTRIA DE COUROS S/A., firma industrial
estabelecida à Rua José Carlos Coutinho, 264 - Cedro - Caruaru-PE,
inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 09.988.635/
0001-13, por seu representante legal Diretor Superintendente infra
assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o
bacharel JOSÉ MILTON MONTEIRO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, re
sidente à Av. Amazonas, 173 - AP.202 - Caruaru-PE, portador do CIC
Nº 054.800.194-49 e Cl. Nº 814.413-SSP-PE, a quem confere amplos
e gerais poderes para representa-la junto ao Tribunal Regional do
Trabalho, da Sexta Região em Recife-PE, no tocante a notificação '
Nº TRT - GP 120/90, em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Artefatos de Couros de Caruaru.

Caruaru(PE), 22 de Março de 1990.


LUIZ CARLOS DE LUNA COUTINHO
Diretor Superintendente.

Reconheço a(s) firma(s) de
Luiz Carlos de Luna Coutinho
Doa fô Caruaru 22 de 03 de 1990
Em testemunho da da verdade.
Neide Maria dos Santos
3.ª Tabelião Público





PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



J U N T A D A

Nesta data faço juntado a estes autos

Da petição de nº 003909

que se segue

Recibo, 28 de Março de 1990

Jacqueline Deyan R. Costa

GP. 08/03

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundada em 11 de Junho de 1939 e Reconhecido em 12 de Dezembro de 1945

CGC 10.020.113/0001-02 - Rua São Mateus, 39 - CEP 55.100

Bairro São Francisco - Caruaru - Pernambuco



Exm^a. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

JUSTICA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

27 MAR 1990 003909

LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

O Sindicato supra timbrado, por seu advogado infra-assinado, em cumprimento à determinação de V.Ex^a., vem mui respeitosamente requerer a juntada dos documentos abaixo relacionados; aos Autos do Processo nº DC-TRT-13/90 para que após cumprida tal formalidade, seja o mesmo encaminhado à Procuradoria do TRT, para que se prossiga até final julgamento.

DOCUMENTOS:

- 1 - Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária
- 2 - Termo de não instalação da Assembléia em 1ª Convocação
- 3 - Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 2ª convocação.
- 4 - Relação dos associados presentes à assembléia
- 5 - Procuração do advogado patrocinador

Termos em que

Pede Deferimento

Recife-PE, 26 de março de 1990

Paulo Roberto Florentino Lima
Advogado OAB-PE. nº 10.868

124

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundada em 11 de Junho de 1939 e Reconhecido em 12 de Dezembro de 1945

CGC 10.020.113/0001-02 - Rua São Mateus, 39 - CEP 55.100

Bairro São Francisco - Caruaru - Pernambuco



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru, no uso das de suas atribuições, convoca a todos os associados para se reunirem em assembléia geral extraordinária em primeira convocação às 10:00hs do dia 03 de dezembro de 1989, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, ou em segunda convocação às 11:00hs do mesmo dia com qualquer número presente, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a - Leitura da ata da assembléia anterior.

b - Apresentar a categoria patronal, proposta para reposição da diferença do I.P.C. de janeiro de 1989, que foi de 70,28% quando as empresas deram apenas 42%.

c - Dar ao Sr. Presidente do Sindicato, poderes para representá-los nas negociações que acontecerão na Delegacia do Trabalho em Caruaru e diante do TRT da 6ª Região com o ajuizamento do Dissídio Coletivo caso fracassem as negociações preliminares.

Caruaru-PE, 25 de novembro de 1989

José Carlos Correia de Queiroz
José Carlos Correia de Queiroz

Presidente

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundada em 11 de Junho de 1939 e Reconhecido em 12 de Dezembro de 1945

CGC 10.020.113/0001-02 - Rua São Mateus, 39 - CEP 55.100

Bairro São Francisco - Caruaru - Pernambuco



TÉRMO DE NÃO INSTALAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de Mil Novicentos e oitenta e nove, às 10:00 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Couro de Caruarú, sita à Rua / São Mateus nº 39- Bairro de São Francisco nesta cidade, o Presidente do Sindicato constatou, não haver número para atingir o "Quorum" legal de instalação da Assembléia convocada em 1ª convocação para deliberar sobre a ordem do dia, em virtude do previsto no Edital de Convocação, e Sr Presidente informou que os trabalhos serão realizados em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, Assinando o presente turno.

Caruarú, 03 de dezembro de 1989.

José Carlos Correia de Queiroz
(Presidente)

CAPTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rosemary da Silva Vieira
José Carlos Correia de Queiroz
Escritório: Rua São Mateus, 39 - Bairro de São Francisco - Caruaru - Pernambuco
Rua dos Expedientes, 14 - Caruaru - Pernambuco
Fone: 741-2435
Reconheço a(s) firma(s) de *José Carlos Correia de Queiroz*
Assinatura: *José Carlos Correia de Queiroz*
Dono do Livro: *José Carlos Correia de Queiroz*
Caruaru, 03 de dezembro de 1989

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundada em 11 de Junho de 1939 e Reconhecido em 12 de Dezembro de 1945

CGC 10.020.113/0001-02 - Rua São Mateus, 39 - CEP 55.100

Bairro São Francisco - Caruaru - Pernambuco



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFA TOS DE COURO DE CARUARU, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1989.

Aos 03 (Três) dias do mês de dezembro de mil novicentos e oitenta e nove (1989), as 11:00 horas, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Couro de Caruaru, sita rua São Mateus, nº 39 nesta Cidade, realizou-se em segunda Convocação, a Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência do Sr, José Carlos / Correia de Queiroz, o qual iniciou os trabalhos com a leitura do Edital de Convocação publicado de acordo com a legislação pertinente e afixado na sede do Sindicato e em todas as unidades industriais, estiveram presentes à Assembléia o Sr, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Pernambuco o Sr. Luiz Carlos da Silva, o Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vidro Sr. Mario Tavares de Lima, o Sr. Secretário da CNTI delegacia de Pernambuco o Sr. Ribeiro Lemos e o Advogado da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias o Sr. Paulo Roberto Florentino Lima. Instalada a Assembléia, o Sr. Presidente do Órgão de Classe Sr. José Carlos Correia de Queiroz leu o Edital de Convocação e em seguida passou a palavra ao Sr. Presidente da F.T.I. PE, que discursou para os presentes, em seguida para os demais membros / componentes da mesa e finalmente com a palavra os associados que de tudo participaram e aprovaram por unanimidade de votos a pauta formalizada naquele momento, do qual constava uma única revidicação que era reposição da diferença do I.P.C., de janeiro de 1989 que foi de 70.28% quando as empresas concederam apenas 42% naquela época, deu ao Sr, presidente / do Sindicato poderes para representa-los diante da Classe patronal negociando a presente pauta e finalmente representa-los diante da D.R.T. e T.R.T caso as negociações fracasassem indo por fim, ao T.R.T com o ajuizamento do Dissídio Coletivo.

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Artefatos de Couro de Caruaru

Fundada em 11 de Junho de 1939 e Reconhecido em 12 de Dezembro de 1945

CGC 10.020.113/0001-02 - Rua São Mateus, 39 - CEP 55.100

Bairro São Francisco - Caruaru - Pernambuco



Depois de devidamente cumpridos os requisitos de Lei, encerrou-se a Assembléia e lavrou-se esta Ata que vai por mim (Secretário) do Sindicato e o Sr. Presidente assinada.

Caruaru-PE, 03 de dezembro de 1989


José Carlos C. de Queiroz
José Carlos C. de Queiroz
-Presidente-

Juarez Alves Cavalcante
Juarez Alves Cavalcante
-Secretário-

ARTORIO DO 2º OFÍCIO
Rosemary da Silva Vieira
Rosa Maria da S. Vieira
José Carlos C. de Queiroz
Juarez Alves Cavalcante
Rus dos Expedientes S. 14 - 1989
Rong. 7 e 1 - 28.98
nacionalização a(s) firma (s) de
Dout. Exp. test. de
Caruaru de
da verdade
- 74 de 1989

Ponto de presença para a assembleia
geral extraordinária do S. T. I. de Prefeitos de Louro
de Caruaru, realizada em 03 de dezembro de 1989.

- 01 José Carlos Correia de Aguiar
- 02 José Gonçalves da Silva
- 03 Haroldo Sisenando da Silva
- 04 ~~Leandro~~ ~~Correia~~ ~~de Aguiar~~
- 05 ~~Marcelo~~ ~~Silva~~ ~~da Silva~~
- 06 ~~João~~ ~~Pinheiro~~ ~~da Silva~~
- 07 José Alves da Silva
- 08 Sebastião Aluísio da Silva
- 09 Jaime José da Silva
- 10 Severino Peres da Silva
- 11 Sebastião Severino da Silva
- 12 Vanido Cândido da Silva
- 13 José Marcos Alves dos Santos
- 14 ~~João~~ ~~Alves~~ ~~da Silva~~
- 15 ~~Cláudio~~ ~~Alves~~ ~~da Silva~~
- 16 ~~João~~ ~~Amador~~ ~~de Lima~~
- 17 ~~Emílio~~ ~~João~~ ~~de Lima~~
- 18 ~~Pinheiro~~ ~~Correia~~ ~~da Silva~~
- 19 ~~João~~ ~~Alves~~ ~~da Silva~~
- 20 José Carlos da Silva
- 21 ~~Severino~~ ~~Peres~~ ~~da Silva~~
- 22 ~~José~~ ~~Alves~~ ~~da Silva~~
- 23 ~~Emílio~~ ~~João~~ ~~de Lima~~
- 24 ~~João~~ ~~Alves~~ ~~da Silva~~
- 25 ~~Severino~~ ~~Peres~~ ~~da Silva~~
- 26 ~~João~~ ~~Alves~~ ~~da Silva~~
- 27 José Alves dos Santos
- 28 José Marcos Silva Pessoa



- 29 Pêlo da Silva
- 30 Rufaizgu Filsufino Furo
- 31 José Manuel Ribeiro Lima
- 32 José Manuel dos Santos
- 33 Maximário da Conceição Angelo
- 34 José Daniel da Silva
- 35 Mário Silva da Silva
- 36 Simeão Avelino da Moura
- 37 António Quirino de Aguiar
- 38 Manuel Alves Cavalcante
- 39 Bernardo dos Santos Silva
- 40 Pedro Amaro dos Santos
- 41 Maurício Manoel da Silva
- 42 Raimundo com prêmios
- 43 José Baptista da Silva
- 44 Francisco José da Silva
- 45 José Ant. da Silva
- 46 Gilveto José da Silva
- 47 Paulo José da Silva
- 48 Heleno José da Silva Santos
- 49 Manoel Bezerra da Silva
- 50 José Fernandes da Silva
- 51 José Marcos da Silva
- 52 Carlos Manoel da Silva
- 53 Humberto da Silva
- 54 José Roberto da Silva Filho
- 55 José Nailson Gonçalves de Souza

Compareceram 55 associados à assembleia

Canavim, 03 de dezembro de 1989.

José Carlos Correia de Azevedo presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



Rosemary da Silva Vieira

Mônica Rolande da S. Vieira

Josefa Góti e Silva

ESCRIVENTE AUTORIZADA

Rua dos Expedicionários, 114 - Térreo
Posal: 721-2898 Carnaúba - Pernambuco

Reconheço a(s) firma(s)

Dou fé. Em teste
Carnaúba

da verdade.

19 90

- TABELA

OUTORGANTE(S) - Pelo presente instrumento particular de mandato, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU por seu Presidente no final assinado Sr. JOSÉ CARLOS CORREIA DE QUEIROZ, CPF. 173.377.984-15



NOMEIA(M) E CONSTITUI(EM) SEU(S) BASTANTE PROCURADOR:

OUTORGADO: BEL. PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA, brasileiro, sep. jud, Advogado, inscrito na O.A.B-PE, sob o nº 4195, CIC. nº 074. 620.774-34, com endereço profissional à Av. Dantas Barreto nº 564 - Edif. Inalmar - 9º andar - conj. 912 - São Antonio - Recife-PE - CEP. 50.010

AO QUAL CONFERE (M)

O S P O D E R E S: Para que, em seu nome(s), como se presente(-m), agindo com os mais amplos e ilimitados poderes das cláusulas "AD NEGOCIOS E AD JUDICIA" e especiais, para transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, assinar papéis, efetuar levantamento de depósito de conta vinculada do FGTS, efetuar levantamento de depósitos judiciais, firmar termos e compromissos judiciais e extrajudiciais e representar o(a)s OUTORGANTE(S) em qualquer JUÍZO, INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, propor ou contestar quaisquer ações cíveis trabalhistas, comerciais, criminais, orfanológicas, bem como representá-lo(a)s em quaisquer processos especiais ou acessórios, acompanhando umas e outras em todos os seus atos, termos e incidentes, até final decisão e sua execução, quer como autor, réu, assistente, embargante, oponente ou interveniente, desentranhar títulos e documentos, apresentar exceções, reconvenções, interpor protestos, interpelação, notificações, requerer buscas, apreensões, sequestros e arrestos, visórias, em fim, praticar todos os atos necessários com bom e fiel cumprimento do presente MANDATO, em defesa dos direitos do(a)s OUTORGANTE(s), inclusive podendo substabelecer, a quem lhe aprouver, com ou sem reserva de poderes, podendo ainda representá-lo(a)s perante Repartições, Órgãos e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Sociedade de Economia Mista e Bancos Oficiais e Particulares, o que tudo dará por valioso, podendo ainda requerer Alvará Judicial e representar criminalmente ou recorrer falência contra e os poderes especiais para INSTAURAR DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA contra CURTUME IRMÃOS COUTINHO S/A com endereço na Rua José

Carlos Coutinho nº 264 - Cedro - Caruaru - PE podendo praticar todos os atos reconhecimento de firma acima descritos. Recife.

6.º Tabelionato Bel Arnaldo Maciel
Rua Sigarra Campos, 94/116 - Recife
Fone: 224-7438

Recife, 23 MAR 1988
Em Teste

José Soares Pereira
Escritório Autorizado

José Carlos Correia de Queiroz
JOSÉ CARLOS CORREIA DE QUEIROZ
C. IDENTIDADE, 302029-SSP-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

23/08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 3.ª Região
Nesta data, recebeu a petição do Tribunal Re-
gional do Trabalho.

Recife, 28 de 03 de 1990

AS

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador Everaldo GASPAR

Recife, 28 de 03 de 1990

AS

22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.- DC - 13/90

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ARTEFATOS DE COURO DE CARUARU
SUSCITADO : IRMÃOS CCUTINHO INDUSTRIA DE COURO S/A - IRCO
SA.
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo de natureza jurídica obje
vando interpretar cláusula do termo aditivo de fls. 04.

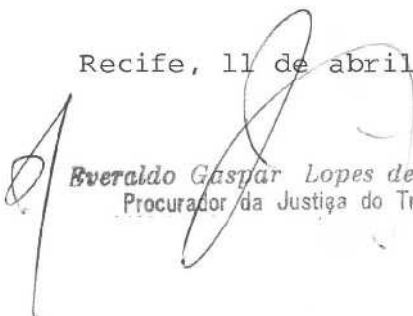
2. Formalidades legais cumpridas.

3. A redação da cláusula é de fácil interpreta
ção. Diz que o percentual de 30% indica sobre o salário do mes de
novembro. Evidente que o IPC de novembro (41,42%) incide sobre o
salário já reajustado, conforme interpretação da suscitante.

Assim, opinamos pela procedência da Ação Co
letiva de natureza jurídica para dar à cláusula a interpretação su
gerida na inicial.

É o parecer.

Recife, 11 de abril de 1990.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Diretoria de Processos
Nest
B.V.
remato de
Recife, 19 de 04 de 1990

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 19.04.90
Diretora do Serviço Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- **DE-13/90**

Em, **23 ABR 1990**

Isis Llorenço
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ MELQUI ROMA FILHO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO**

Em, **23 ABR 1990**

[Assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, **23 ABR 1990**

Isis Llorenço
Diretora do Serviço de Processos

Recebido nesta data

Recife, 24 04/90

Gab. Juiz Melqui Roma Filho,

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, **09.05.90**

[Assinatura]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, **10.05.90**

Martha Cantalicio
Assessor(a).

Visto, à Secretaria

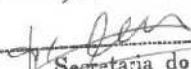
Em, **24/05/90**

[Assinatura]
Juiz Revisor.

Recebi os presentes autos, nesta
data. Recife, 25 05 90
Gab. de Juiz Gilvan de Sá Barreto

Recebido nesta data.

Recife, 14 de maio de 1990


Secretaria do Tribunal Pleno

ORIGEM: A. J. 1001/90 STJ

PROCESSO: 1001/90 STJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-13/90

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Melqui Roma Filho (Relator), Gilvan de Sá Barreto (Re-
visor), Clóvis Corrêa Filho, Clóvis Valença, Lourdes Cabral, Irene -
Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Ana Schuler, Fernando -
Cabral, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença e João
José Bandeira, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de -
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente
a ação para declarar que o percentual de 30% (trinta por cento)
incide sobre o salário de novembro e para cálculo do salário de -
dezembro, incide o IPC do mês anterior, sobre o salário já reajus-
tado.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 24 de 05 de 1990

Mayanide Queiroz
Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

PR. JUIZ RELATOR

25 DE maio DE 19 90

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data
Recife, 25/05/90.

Gab. Juiz Melqui Roma Filho

Nesta data, devolvo os presentes
autos com a minuta do acórdão
datilografado.

Rta. 31 de 05 de 19 90

Gab. Juiz Melqui Roma Filho

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ÉSTES AUTOS

Do acórdão que se segue

RECIFE, 06 DE junho DE 19 90

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



PROC. TRT. DC-13/90

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Artefatos
de Couro de Caruaru.

SUSCITADO : Irmãos Coutinho Indústria de
Couro S/A - IRCOSA.

A C Ó R D I O - Ementa: Dissídio de natureza jurídica que se
julga procedente para, interpretando cláusula de acordo, declarar que para o cálculo do salário do mês de dezembro incide o IPC do mês anterior sobre o salário já reajustado.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo de natureza jurídica interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Caruaru visando interpretação judicial de cláusula de acordo coletivo. Figura como suscitado, Irmãos Coutinho Indústria de Couro S/A - IRCOSA.

Alega o Sindicato suscitante que realizou com a categoria econômica das Indústrias de Artefatos de Couro, acordo coletivo cujo termo/assin dispõe:

"As empresas supracitadas concederão à categoria profissional dos Trabalhadores na Indústria de Couro de Caruaru, a partir de 01 de dezembro de 1989, um reajuste salarial no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários do mês de novembro a título de



PROC.TRT.DC-13/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação — diferença de inflação.

A suscitada interpretou diferentemente a referida cláusula aplicando o IPC de dezembro sobre o salário de novembro sem considerar o percentual de 30% (trinta por cento) o que resultou na diferença de salário entre os seus empregados e das demais empresas conforme demonstra a f.02.

Em parecer a f.24, opina a doutra Procuradoria Regional pela procedência da ação coletiva.

É o relatório.

V O T O

De acordo com o parecer, julgo procedente a ação. Conforme consta do termo de acordo o percentual de 30% (trinta por cento) incide sobre o salário de novembro. Para cálculo do salário de dezembro, incide o IPC do mês anterior sobre o salário já reajustado.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar procedente a ação para declarar que o percentual de 30% (trinta por cento) incide sobre o salário de novembro e para cálculo do salário de dezembro, incide o IPC do mês anterior, sobre o salário já reajustado.

Recife, 24 de maio de 1990.

Milton Lyra - Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Melqui Roma Filho - Juiz Relator

Avaldo César Lopes de Andrade

Procuradoria Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



RECEBIMENTO

Recebidos nesta data:

Re, 06 JUN 1990
Chefe de SPA

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 80/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data:

Recife, 08 JUN 1990
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-13/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

13 JUN 1990

Recife, 13 JUN 1990
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 02 de julho de 1990


Chefe da Seção dos Processos

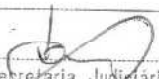
REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 02 DE julho DE 1990


Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 02/07/90
Às 17:50 horas
Do (a) S. P. O.

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

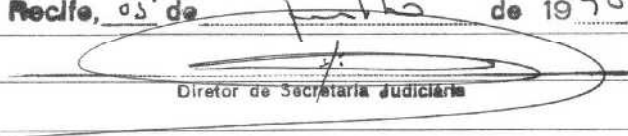


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 03 de junho de 1990


Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 11 /07/90

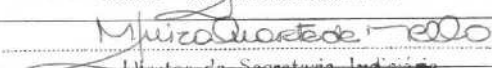

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

(a) Arquivo Geral

Recife, 11 de junho de 1990


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região